

RESOLUÇÃO ESA N. 008, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a realização de programas de Audiovisual pela ESA OAB SP.

- **Art. 1º** Esta resolução estabelece diretrizes para a produção e veiculação de programas de Audiovisual, na forma de séries, pela Escola Superior de Advocacia da OAB SP (ESA OAB SP), concretizando a finalidade prevista no inciso X do artigo 2º e o disposto no artigo 42 de seu Regimento Interno.
- **Art. 2º** Para os fins desta Resolução, entende-se por programas de Audiovisual as produções em formato de séries de áudio (podcast) ou vídeo (para plataformas como YouTube e TikTok), com número predefinido de episódios por temporada, destinados a promover o aperfeiçoamento profissional e cultural dos advogados, bacharéis, estagiários e outros profissionais, conforme o inciso I do artigo 2º do Regimento Interno.
- **Art. 3º** Os programas de Audiovisual deverão abordar temas relevantes para a área jurídica, em consonância com as linhas de pesquisa e as atividades de ensino e extensão desenvolvidas pela ESA OAB SP e poderão ser originários de propostas apresentadas pelas Coordenações de Núcleo Temático, conforme o artigo 24 do Regimento Interno, sendo um programa por Núcleo Temático, ou pela Diretora da ESA OAB SP;
- **Art. 4º** As propostas de programas de Audiovisual devem ser encaminhadas ao Setor Audiovisual da ESA OAB SP, acompanhadas de:
 - I. Título do programa;
 - II. Sinopse da série, com descrição dos objetivos e do público-alvo;
- III. Relação dos temas a serem abordados em cada episódio, com um breve resumo de cada um:
- IV. Formato (áudio ou vídeo) e duração estimada de cada episódio;
- V. Número de episódios por temporada;
- VI. Indicação de possíveis participantes (apresentadores, entrevistados, etc.);
- VII. Cronograma estimado de produção.
- **Art. 5º** Caberá ao Núcleo Temático e à Diretora da ESA OAB SP, em conjunto com a Coordenação Geral da ESA OAB SP, avaliar as propostas de programas de Audiovisual com base nos seguintes critérios:
 - I. Relevância do tema para a comunidade jurídica;
 - Alinhamento com as linhas de pesquisa e as atividades de ensino e extensão da ESA OAB SP;
- III. Originalidade e inovação na abordagem do tema;



- IV. Qualidade técnica e viabilidade de produção;
- V. Adequação do formato e da duração ao tema e ao público-alvo;
- VI. Não sobreposição com outros programas.

Parágrafo único. O Setor Audiovisual, em conjunto com a Coordenação Geral, emitirá parecer fundamentado sobre cada proposta, recomendando ou não sua aprovação à Diretora da ESA OAB SP, bem como sugerindo ajustes formais.

- **Art. 6º** A decisão final sobre a aprovação das propostas de programas de Audiovisual caberá à Diretora da ESA OAB SP, com base no parecer emitido pelo Setor Audiovisual e pela Coordenação Geral.
- § 1º. Em casos de especial relevância ou complexidade, a Diretora poderá submeter a proposta de programa de Audiovisual à apreciação do Conselho Curador da ESA OAB SP, que emitirá parecer consultivo.
- § 2º. As propostas que precisarem de ajustes seguirão os trâmites de aprovação novamente.
- **Art. 7º** Os programas de Audiovisual aprovados serão produzidos pelo Setor Audiovisual da ESA OAB SP, que será responsável pela captação, edição e finalização dos episódios, bem como pela gestão das plataformas de veiculação (YouTube, TikTok, plataformas de podcast, etc.).

Parágrafo único. O agendamento das gravações respeitará a ordem de aprovação dos programas.

- **Art. 8º** A divulgação dos programas de Audiovisual será realizada por meio dos canais oficiais da ESA OAB SP, incluindo site, redes sociais e mailing.
- **Art. 9º** Fica vedada a produção de programas de Audiovisual de caráter continuado, ou seja, sem número predefinido de episódios por temporada, ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados e aprovados pela Diretora da ESA OAB SP, cuja excepcionalidade perdurará enquanto perdurarem suas motivações.
- Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

Daniela Campos Libório
Diretora da ESA OAB-SP